CONTRATO Nº INEX414/2026 PROVENIENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**. CUJO **OBETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Srº. **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO BENEDITO – CNPJ: 65.586.886/0001-42, ENDEREÇO: RODOVIA BR-67, - PORTO SEGURO/EUNAPOLIS, S/N °, KM 48, PINDORAMA, PORTO SEGURO/BA,**, neste ato representado pelo Srº **FEDDY FAYSAR JOSÉ HALABI TROISI, RNE V642884-J E CPF 854.767.495-00,** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 005/2026**, **Processo Administrativo nº 6.089/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE. Destinado à alimentação escolar do município de porto seguro – Ba, exercício 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE pelo valor de **R$ 142.218,30 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos).**

2.1. , conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural abaixo descrito:

DESCRIÇAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	TOTAL
ABACAXI	800	R$ 8,34	R$ 6.672,00
AIPIM	1000	R$ 5,02	R$ 5.020,00
ALFACE	480	R$ 13,36	R$ 6.412,80
ABOBORA	1300	R$ 4,73	R$ 6.149,00
BANANA DA PRATA	5000	R$ 8,35	R$ 41.750,00
BANANA DA TERRA	4000	R$ 8,80	R$ 35.200,00
BATATA DOCE	500	R$ 5,69	R$ 2.845,00
CEBOLINHA	200	R$ 17,16	R$ 3.432,00
COENTRO	300	R$ 16,51	R$ 4.953,00
COUVE	250	R$ 14,85	R$ 3.712,50
MAMAO HAVAI	1000	R$ 7,02	R$ 7.020,00
MARACUJÁ	500	R$ 13,72	R$ 6.860,00
MELANCIA	3200	R$ 3,81	R$ 12.192,00
	TOTAL		**R$ 142.218,30**

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF(CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.3. No valor mencionado na cláusula 2.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. Os pagamentos deverão ser realizados através do **BANCO: CAIXA, AG: 3948, OP. 001 CONTA CORRENTE: 570376854-0,** em nome da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Dias e horários da entrega: Segunda e Terça-feira (exceto feriado) de 08:00 até às 14:00 horas

b) Periodicidade do fornecimento: semanal

c) Localidade: Todas as Escolas da rede Municipal de Ensino listadas abaixo:

Nº	INEP	LOCALIZAÇÃO	ESCOLA	ENDEREÇO
1	29325960	URBANA	COLEGIO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	RUA ITAJIBÁ, S/ Nº - CENTRO
2	29326079	URBANA	COLEGIO MUNICIPAL GOVERNADOR CESAR BORGES	RUA FORTALEZA, S/ Nº - CAMPINHO
3	29326087	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	AVENIDA DOS NAVEGANTES S/ Nº - CAMPINHO
4	29326460	URBANA	ESCOLA TIO PATINHAS	RUA ARMANDO RIBEIRO CARNEIRO, Nº 40 - CENTRO
5	29924723	URBANA	CRECHE ESCOLA SAO SEBASTIAO (INTEGRAL)	RUA MANOEL DIAS DA SILVA, 1020 - AREIÃO
6	29374189	URBANA	ESCOLA INFANTIL ISIDORIO PEREIRA	RUA RAFAEL VINHAS, S/ Nº - CAMPINHO
7	29326583	RURAL	COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA RITA DE CASSIA SILVA SANTOS	RUA DAS PALMEIRAS, S/ Nº - SÃO PEDRO / ARRAIAL
8	29326265	RURAL	ESCOLA MUNICIPALZECA PASSADOR (INTEGRAL)	RUA ESTRADA DA BALSA, Nº 250 - ARRAIAL
9	29326605	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO	PÇ SÃO PEDRO , S/ Nº - ARRAIAL
10	29389402	RURAL	ESCOLA FREI MIGUEL GAGLIARD	RUA SUCURI S/ Nº – SANTIAGO / ARRAIAL
11	29474825	RURAL	CRECHE ROSA CRISTINA ALVES CARDOSO (INTEGRAL)	RUA DAS PALMEIRAS, S/ Nº - PQ CENTRAL , ARRAIAL
12	29326621	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NILZENILDE ALMEIDA NOBRE	RUA BOA ESPERANÇA, S/ Nº - NOVO ARRAIAL
13	29444578	RURAL	ESCOLA MUN PROFESSORA MARIA HELENA RODRIGUES PASCHOARELLI	R. MANOEL CRESCÊNCIO, Nº 81 - ARRAIAL
14	29326591	RURAL	ESCOLA MANOEL RIBEIRO CARNEIRO	PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTOS, S/ Nº - VALE VERDE
15	29389542	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL JOANA MOURA	KM 17 - COMUNIDADE BOM JESUS - VALE VERDE
16	29326109	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL SAO MIGUEL	BA 001, KM 19 - PROJETO VALE VERDE
17	29355478	URBANA	CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA	RUA NILSON ALVES DA GAMA, Nº 130 .PQ. ECOLOGICO
18	29444616	URBANA	CRECHE MUNICIPAL LAR AMOR A CRIANCA	RUA MANOEL DE MATOS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
19	29435846	URBANA	COLEGIO MUNICIPAL PROFESSOR ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS	RUA PEREIRA DA SILVA, Nº 02 - NILO FRAGA
20	29374146	URBANA	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	RUA DO GRAVATÁ, Nº 70 - FREI CALIXTO
21	29374103	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PAULO SOUTO	RUA VALDIVIO COSTA, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
22	29912741	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA SILVANDIR FERERIRA CHAVES, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
23	29355605	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CANTINHO DA PAZ	RUA FREI COIMBRA, Nº 700 - FREI CALIXTO
24	29420385	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL HANNA	RUA VALDIVIO COSTA, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
25	29389550	URBANA	ESCOLA NEILTON DANTAS	RUA TRAVESSA MURICI, Nº 84 - FREI CALIXTO
26	29389399	URBANA	ESCOLA PERO DE CAMPOS TOURINHO	RUA CURITIBA ,Nº 533 - FREI CALIXTO
27	29464161	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRE MATTER (INTEGRAL)	RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
28	29480582	URBANA	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CLEINHA (INTEGRAL E PARCIAL)	RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
29	29355540	URBANA	DUCANDARIO PERO VAZ DE CAMINHA	RUA ADOLFO CHAGAS, QD. 40, L.03 - PARAGUAI
30	29480612	URBANA	EMEI CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA PEROLINA BORGES DE JESUS	RUA MIGUEL ARCANJO BRITO, Nº 120 - PARAGUAI
31	29449006	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL VALDIVIO COSTA	RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO
32	29407354	URBANA	ESCOLA OSCAR OLIVEIRA SILVA	RUA LAIME VALIENSE, S/ Nº - PARAGUAI
33	29472369	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JUAREZ SOARES DE OLIVEIRA	RUA ILUMINATA LOPES, S/ Nº - VILA PARRACHO - PARAGUAI

34	29480590	URBANA	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS	RUA NEILTON RODRIGUES, S/ Nº - VILA PARRACHO
35	29472415	URBANA	CRECHE ESCOLAR MUNICIPAL PROFº MAZONIEL SANTOS MACEDO	RUA DOS TUCANOS, S/ Nº, QUADRA H - VILA PAR - PARAGUAI
36	29472393	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL PROFª TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO VIEIRA	RUA DOS TUCANOS, S/ Nº, QUADRA H - VILA PAR - PARAGUAI
37	29498805	URBANA	CENTRO COMUNITARIO CASA DO AMOR (INTEGRAL)	RUA NELSON RODRIGUES, Nº 20 - VILA JARDIM
38	29420318	URBANA	ESCOLA ALBERTINA FIOROTTI MOREIRA	AVENIDA JEQUITIBÁ, S/ Nº - VILA JARDIM
39	29499801	URBANA	ESCOLA HELENA REBOCHO	AVENIDA PRINCIPAL, S/ Nº - VILA JARDIM
40	29917743	URBANA	CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DA INFANCIA	RUA SARGENTO TORRES,Nº 710 - PQ. ECOLOGICO
41	29917808	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL JOAO CARLOS MATTOS DE PAULA	JARDIM NOVO BRASIL, S/ Nº - VILA VITORIA
42	29441617	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL NOVO TRIUNFO (INTEGRAL E PARCIAL)	RUA CAMINHO 21, QD. 07 L. 21, Nº 09 - VILA VITORIA
43	29326044	URBANA	ESCOLA CHICO MENDES	R. PROJETADA , S/ Nº - MIRANTE CARAVELAS
44	29444543	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL CORUJINHA FELIZ	RUA TEÓFILO OTONI, Nº 215 – FONTANA 1
45	29407346	URBANA	ESCOLA PREFEITO MANOEL CARNEIRO	RUA 2, S/ Nº - MIRANTE CARAVELAS
46	29374162	URBANA	ESCOLA ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA	RUA MARIA TELES, Nº 102 - CAMBOLO
47	29431476	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL ADAO GRACA DE OLIVEIRA	R. REIS, S/ Nº - FONTANA II
48	29486530	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL TARCIA MARIA SANTOS GOES MENEZEZ	R. MARIANO JOSÉ DIAS, Nº 200 - CAMBOLO
49	29912725	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL BALAO MAGICO	RUA ISNARD PENA DE SOUZA, Nº 701 - CAMBOLO
50	29326281	URBANA	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMBOLO	R. MARIANO JOSÉ DIAS, Nº 200 - CAMBOLO
51	29325951	RURAL	ESCOLA ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS	RUA PORTO SEGURO, S/ Nº - VERA CRUZ
52	29389577	RURAL	ESCOLA CHICO LAGE	RUA CHICO LAGE, S/ Nº - UBALDINO I
53	29439825	RURAL	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRUZ DE MALTA (INTEGRAL)	RUA PORTO SEGURO, Nº 06 - BAIRRO NOVO VERA CRUZ
54	29326133	RURAL	ESCOLA TIRADENTES	RUA PORTO SEGURO, S/ Nº - VERA CRUZ
55	29373948	RURAL	ESCOLA PROF. RAYDAHLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	RUA SANTA RITA- PINDORAMA
56	29635608	RURAL	CENTRO EDUCACIONAL ZAIDY BARRETO	RUA CARLOS CHAGAS,Nº 60 - TRANCOSO
57	29444489	RURAL	CRECHE COMUNITARIA EBENEZER	AV. TANCREDO NEVES, S/ Nº - TRANCOSO
58	29444470	RURAL	CRECHE RECANTO DE APOIO CRIANCA FELIZ (INTEGRAL)	AVENIDA NOVE DE AGOSTO, Nº 21 - CENTRO DE TRANCOSO
59	29332281	RURAL	ESCOLA HIGINA CRISTO OLIVEIRA	AVENIDA CARLOS ALB. PARRACHO, S/ Nº - CENTRO DE TRANCOSO
60	29331579	RURAL	ESCOLA MARIA DOS ANJOS	AVENIDA ITABELA, S/ Nº - TRANCOSO
61	29326486	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL HONORINA PASSOS	AV.ITABELA , S/ Nº - TRANCOSO
62	29326168	RURAL	ESCOLA CANTA GALO	RUA SÃO SEBASTIÃO, S/ Nº - COQUEIRO ALTO TRANCOSO
63	29326400	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL DE SAPIRARA	RUA PRINCIPAL ,S/ Nº - SAPIRARA TRANCOSO
64	29331471	RURAL	ESCOLA ALEGRIA DO SABER	RUA DO CAMPO, S/ Nº - NOVA CARAIVA
65	29326052	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL DE CARAIVA	RUA DO CAMPO, S/ Nº - NOVA CARAIVA
66	29326010	RURAL	ESCOLA ENGENHEIRO BERNARDO SAYAO	BR 367, KM 35 - ZONA RURAL (PRÓXIMO AO POSTO DA POLÍCIA FEDERAL)
67	29489415	RURAL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO XANDÓ	RUA PROJETADA, Nº 65, BAIRRO XANDÓ, TRANCOSO
68	29326389	RURAL	ESCOLA SAO JOAO BATISTA	BR 367, KM 37 (PRÓXIMO RPPN VERACEL)
69	29420636	RURAL	ESCOLA MARIA LUCIA WESTPHAL SANTANA	BR 367, KM 34 - AGROVILA
70	29389437	RURAL	ESCOLA SANTO ANTONIO	BR 367, KM 34 - AGROVILA
71	29326290	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	RUA PRINCIPAL, S/ Nº - ITAPORANGA
72	29500001	RURAL	INSTITUTO RENASCER DE ITAPORANGA	RUA SANTO ANDRE, S/ Nº - ITAPORANGA
73	29326117	RURAL	ESCOLA SANTA MARIA	FAZENDA SANTA MARIA
74	29326222	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL ARCHIMEDES ERNESTO DA SILVA	POVOADO DE SÃO JOSÉ DO PANORAMA (QUEIMADO)
75	29326494	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL SAO GERALDO	RUA DO CAMPO, S/ Nº - ZONA RURAL
76	29326508	RURAL	ESCOLA PALESTINA	FAZENDA PALESTINA
77	29326516	RURAL	ESCOLA RUI BARBOSA	FAZENDA PALMARES
78	29389534	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO	ASSENTAMENTO CHICO MENDES
79	29407338	RURAL	ESCOLA QUINZE DE AGOSTO	ASSENTAMENTO TERRA NOVA
80	29431492	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DA ESPERANCA	ASSENTAMENTO MILTON SANTOS
81	29633605	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL FRUTOS DA TERRA	ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA
82	29908752	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL MORRO ALTO	FAZENDA SANTA MARIA
83	29915805	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL PROJETO MANGABEIRA	ASSOCIAÇÃO PROJETO MANGABEIRA

84	29326230	RURAL	ESCOLA JOSE FRANCISCO ASSUNCAO	FAZENDA BATALHA
85	29464250	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ESTRELA	ASSENTAMENTO FRANCISCO ESTRELA
86	29326060	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO IMBIRIBA	ALDEIA IMBIRIBA - ITAPORANGA
87	29326206	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO BOCA DA MATA	ALDEIA BOCA DA MATA - T.I. BARRA VELHA BR 101 (PRÓXIMO AO POVOADO DE SÃO GERALDO)
88	29326214	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO MEIO DA MATA	ALDEIA MEIO DA MATA - TI BARRA VELHA (PRÓXIMO AO PQ MONTE PASCOAL)
89	29326559	RURAL	ESCOLA INDIGENA BARRA VELHA	ALDEIA BARRA VELHA (ENTRE CORUMBAU E CARAÍVA)
90	29389410	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO ALDEIA VELHA	ALDEIA VELHA - ARRAIAL D'AJUDA
91	29389429	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO CAMPO DO BOI	ALDEIA CAMPO BOI - TI BARRA VELHA (PRÓXIMO AO MONTE PASCOAL)
92	29435790	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO PE DO MONTE	ALDEIA PÉ DO MONTE - PQ NACIONAL MONTE PASCOAL
93	29435811	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO TINGUI DO GUAXUMA	ALDEIA GUAXUMA - BR 101 (DEPOIS DO DISTRITO DE MONTE PASCOAL)
94	29444497	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO ALDEIA NOVA	ALDEIA NOVA - PQ NACIONAL MONTE PASCOAL
94	29444594	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO CASSIANA	ALDEIA CASSIANA - TI BARRA VELHA (PRÓXIMO AO POVOADO DE SÃO GERALDO)
96	29444632	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO JUERANA	ALDEIA JUERANA (PRÓXIMO AO EMPREEENDIMENTO VITÓRIA TÊNIS)
96	29633613	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO JAQUEIRA	ALDEIA JAQUEIRA (LITORAL NORTE - PRÓXIMO AO BARRAMARES)
97	29464170	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO BUGIGAO	ALDEIA BUJIGÃO - TI BARRA VELHA (PONTA DE CORUMBAU)
98	29464188	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO JITAI	ALDEIA JITAI - BR 101 (PRÓXIMO AO ASSENTAMENTO TERRA NOVA)
99	29464196	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO NOVA ESPERANCA	ALDEIA NOVA ESPERANÇA - BR 101 (DEPOIS DO DISTRITO DE MONTE PASCOAL)
100	29326540	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO DO PARA	ALDEIA PARÁ - T. I. BARRA VELHA
101	29483670	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO MIRAPE YTAMAWY	ALDEIA MIRAPÉ (T. I. PONTA GRANDE)
102	29464218	RURAL	ESCOLA INDIGENA PATAXO XANDO	ALDEIA XANDÓ - TI BARRA VELHA (PRÓXIMO CARAÍVA)
103	29489440	RURAL	ESCOLA INDÍGENA PATAXÓ NOVOS GUERREIROS	RODOVIA BR-367, KM 10, S/N
104	29483697	URBANA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOSDOS EXCEPCIONAIS	RIA PRINCIPAL - BAIANAO
105	29456975	URBANA	CEAME CENTRO DE EDU. INCL. E ATEND. ESPECIALIZADO - AEE	RUA DO GOLFO, Nº 135, CENTRO

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos m materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	12.306.006.2050	3390.30	155200000-PNAE	R$ 142.163,05

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 2026, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste termo.

8.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.2.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.3. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

8.3.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

8.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação.

9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
9.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
10.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *0,1%* de correção monetária.

Forma de pagamento
10.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
10.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
10.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
10.22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.24. O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE
11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial que melhor reflita a variação dos custos no período e que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:
12.1.1. Se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento
12.1.2. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
12.1.6. O dever previsto no subitem 12.1.4 implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 dia o produto com avarias ou defeitos;
12.1.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).
12.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública
12.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
12.1.13. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo (02) duas semanas de distribuição e uma para prestação de contas. Cumpre informar que o Agricultor deverá levar a balança,
para no ato da entrega realizar a pesagem, ato acompanhado por representante da unidade escolar.
12.1.14. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.1.15. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
12.1.16. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
13.4. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

14. CLÁUSILA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por e-mail, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.
15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, 01 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FEDDY FAYSAR JOSÉ HALABI TROISI
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO BENEDITO
CONTRATADA